



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 147/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (PENSÃO VITALÍCIA)

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão, no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) mensais, para a mulher de Ex-Prefeito Municipal ARTUR RAMOS DA COSTA, falecido em desastre automobilístico quando estava no cumprimento de seu cargo.

Art. 2º - A presente pensão deverá subsistir enquanto perdurar a condição de viúva da esposa do Ex-Prefeito Municipal Artur Ramos da Costa e seu procedimento for compatível com o decoro e com a moral.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para pagamento da presente pensão até o valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Para abertura do crédito acima, será utilizado o Superávit-Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 5º - A presente pensão será anualmente levando em consideração os índices determinados pelo órgão legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 11 de setembro de 1.973.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração